



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4573/2018

PROCESSO TC/MS : TC/6282/2016
PROTOCOLO : 1666588
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS : ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO N.º 7718/2015
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA : M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 191.780,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS
SOROLÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 7718/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e M.S. Diagnóstica LTDA**, tendo como objeto a aquisição de KITS sorológicos para atender o LACEN/MS – Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R\$ 191.780,00 (cento e noventa e um mil setecentos oitenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 119/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 11/2015, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG-G. ICN – 9241/2015** (processo TC/MS 4363/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 7718/2015, através do **Acórdão AC02 – 3010/2017** (pp. 62/64).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14799/2018 (pp. 67/70), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 9898/2018 (p. 71), se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspeção e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R\$ 191.780,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$ 191.780,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$ 191.780,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7718/2015 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF